

Nome:

FICHA DE PERMANÊNCIA NA CABEFE COMO SÓCIO FACULTATIVO

Proposta de Admissão na Condição de Cônjuge

Data Falecimento:

Identificação do Associado (a) Falecido (a):

| Matrícula EMATER-MG: | | Matrícula na CERES: | |
|-------------------------|-----------------------|---------------------|-----|
| Identificação do Cônjug | e: | | |
| Nome: | | | |
| Filiação: | | | |
| Data Nascimento: | Naturalidade: | | UF: |
| CPF: | Carteira Identidade: | | UF: |
| Endereço Residencial: | | | |
| Bairro: | Cidade: | | UF: |
| CEP: | Telefone Residencial: | Celular: | |
| E-mail: | | | |
| Outra forma de contato: | | | |
| | | | |



DEPENDENTES CADASTRADOS PELO EX-ASSOCIADIO TITULAR NO PROGRAMA DE SAÚDE:

| NOME COMPLETO | CPF | IDENTIDADE | DATA NASCIMENTO | CATEGORIA (*) DEPENDÊNCIA |
|---------------|-----|------------|--------------------|------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

^(*) Entende-se por "categoria dependência" na forma das normas que regem a concessão do Plano Privado de Assistência à Saúde cuja contratação é intermediada pela **CABEFE**:

Dependentes Diretos do Titular:

- a) cônjuge;
- b) filhos(as) solteiros(as) com idade inferior a 21 (vinte e um) anos;
- c) filhos(as) solteiros(as) com idade de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos SE universitários(as) pré universitários;
- d) filhos(as) inválidos(as) enteado, menor, sob a guarda do beneficiário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, mediante declaração do beneficiário titular;
- e) companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge.

Dependentes Econômicos do Titular:

- a) Filhos(as) com idade entre 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) anos, desde que solteiros;
- b) Netos solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos;
- O valor das mensalidades atribuídas aos dependentes variará em razão da faixa etária, dentre outros critérios estabelecidos nas normas que regem a concessão do benefício.



USO EXCLUSIVO DA CABEFE DADOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

DATA INÍCIO DO VÍNCULO:

REMUNERAÇÃO REFERENCIAL: R\$

| CONTRIBUIÇÃO | DEPENDENTE | | VALOR/FAIXA ETARIA |
|--------------|--|---------------------------------|--|
| ASSOCIADO | | DEPENDENTES CATEGORIA "DIRETOS" | |
| | CONJUGES | R\$59,00 | ATE 30 ANOS COMPLETOS |
| 6% | PAIS: <u>categoria</u> | R\$98,00 | 30 ANOS E UM DIA A 59 ANOS |
| | DIRETOS E ECONÔMICOS | | COMPLETOS |
| | (CATEGORIA PAIS EXTINTA 12/2001) | R\$133,00 | ACIMA 60 ANOS |
| OU | FILHOS(AS) | R\$59,00 | |
| | | | ATE 24 ANOS COMPLETOS SE UNIVERSITÁRIOS OU PRÉ |
| | FILHOS/CONJUGES | R\$114,00 | UNIVERSITÁRIOS, SOLTEIROS. |
| | | R\$142,00 R\$165,00 | DEPENDENTES CATEGORIA ECONÔMICO ATÉ 28 ANOS COMPLETOS |
| | | | DE 29 ANOS E UM DIA ATÉ 33 ANOS |
| | NETOS(AS) | R\$114,00 | DE 34 ANOS E UM DIA ATÉ 35 ANOS |
| | | | ATÉ 18 ANOS |
| TABELA | | | PRATICADA PELA MÚTUA, DE ACORDO |
| REFERENCIA | | | COM A FAIXA ETARIA DO TITULAR E DE CADA DEPENDENTE COM UMA |

| <u>ATI</u> | <u>JAL</u> | IZA | ÇÕ | <u>ES</u> : |
|------------|------------|-----|----|-------------|
| | | | | |

CONTRIBUIÇÃO MENSAL:



CONTRATO FIRMADO ENTRE A CABEFE E CONJUGE

Conhecedor das Normas que administram o Programa de Saúde, o Contrato de Sócio Facultativo, o Estatuto e o Regulamento da CABEFE venho manifestar meu interesse em continuar participando do Programa de Saúde, tendo em vista o falecimento do meu cônjuge

ex-associado da CABEFE nas mesmas condições estabelecidas no Contrato de Sócio Facultativo, mantendo todos os dependentes inscritos até a data do óbito do mesmo.

Declaro estar ciente que:

- 1. O prazo para manifestar o interesse em permanecer no Programa de Saúde é de 30 (trinta) dias contando a partir da data do óbito do associado.
- 2. O cônjuge perde a condição de participante no Programa de Saúde quando este contrair novo matrimônio ou viver maritalmente com novo companheiro (a).
- 3. A contribuição mensal será a mesma estabelecida no contrato da categoria de sócio facultativo, ficando isento apenas da taxa de dependente que o ex-associado(a) pagava para a categoria cônjuge.
- 4. A qualquer tempo o participante poderá solicitar exclusão da CABEFE. Deverá antes quitar todo o seu débito e responsabilizar-se por todas as despesas de saúde ainda não faturadas pela rede conveniada.
- 5. A contribuição do associado será correspondente:
 - a) contribuição mensal de 6% do valor do salário do ex-associado(a), corrigido de acordo com o aumento salarial dado pela EMATER-MG ou tabela atualizada da UNIMED-BH praticada junto a MUTUA, com bônus de 10%. A CABEFE irá acatar para a cobrança o menor valor.
 - b) taxa dos dependentes;
 - c) taxa individual de manutenção no convênio Unimed-BH;
 - d) coparticipação nos procedimentos médicos realizados de acordo com as Normas do Programa de Saúde, na modalidade "Pequeno Risco".
- 6. O pagamento das contribuições deverá ser através de benefício da CERES ou boleto bancário. Não havendo saldo suficiente para desconto na suplementação da CERES, será enviado boleto bancário com vencimento para o dia 10 de cada mês.
- 7. O pagamento efetuado após o dia 10 de cada mês será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês até a liquidação do débito. O atraso por mais de 60 (sessenta) dias redundará na exclusão do associado e seu dependente da CABEFE que estará obrigado à imediata devolução de todas as carteiras sob a sua responsabilidade. A não devolução da carteira acarretará responsabilidade civil, arcando o associado com todas à custa e responsabilidades por sua inadimplência.



- 8. O cônjuge fica obrigado a pagar as taxas de participação até a devolução das carteiras e o cancelamento de sua inscrição.
- 9. O atraso do pagamento de qualquer contribuição, seja qual for a causa, acarretará independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, a execução do presente contrato para efeito de ser exigido de imediato na sua totalidade, com todos os acessórios legais, tais como: juros, mora, multa sobre o valor do débito e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre o valor da dívida, além de custas de cartório, quando houver.
- O associado excluído pela falta de pagamento não terá nenhum direito e não poderá reclamar qualquer prejuízo;
- 11. Os valores das contribuições dos associados e dependentes poderão ser revistos nas seguintes situações: extinção do convênio da MUTUA x UNIMEDBH; cálculo atuarial apurado segundo a relação existente entre os índices setoriais de preços e a utilização médica dos serviços assistenciais e poderá ser revisto semestralmente de acordo com a variação comprovada de utilização ou elevação dos custos dos serviços assistenciais.
- 12. Tendo em vista ser o Programa de Saúde da CABEFE de característica socializante, as partes elegem o processo de execução para cobrança do crédito da CABEFE em caso de inadimplência do associado devedor, o qual neste ato e por este instrumento, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1288 e seguinte c/c o art. 1317 do Código Cível Brasileiro, até a solução final da dívida, sua bastante procuradora a Caixa de Beneficência dos Funcionários da EMATER-CABEFE, com sede em Belo Horizonte MG, à Av. Raja Gabáglia 1626, inscrita no CNPJ sob o número 18689083/0001-33, outorgando-lhe poderes para, a qualquer tempo, emitir notas promissórias, cheque nominal, boleto bancário, desconto na complementação da CERES se participante, para pagamento à vista e pelo valor dos débitos decorrentes deste regulamento, principal e acessório. Esses documentos serão emitidos e não sendo pagos a sua apresentação serão levados a protesto, podendo a CABEFE exercer sobre ditos títulos todos os direitos cambiários que a lei lhe confere.
- 13. O cônjuge reconhece como líquido certo e exigível qualquer débito que contra ele seja apurado pela CABEFE e constante de lançamentos contábeis, extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que a CABEFE vier expedir, com consequência de débitos do associado-devedor, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 14. O associado reconhece e declara que o presente contrato é um esforço da CABEFE, para colaborar com um programa de saúde de forma cooperativa e que a mesma não tem recursos financeiros para cumprir o assumido com seus executores e que sua inadimplência poderá por em risco o Programa de Saúde, prejudicando todas as demais categorias de sócios.
- 15. O cônjuge desde já reconhece e se responsabiliza pelo prejuízo que os demais associados ligados ao Programa de Saúde da modalidade Sócio Facultativo II, vierem a sofrer pelo atraso no pagamento da sua contribuição mensal.



| Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualqu | uer outro por mais privilegiado que seja. |
|--|---|
| | |
| Local/Data: | |
| | |
| Assinatura: | |
| | |
| | |
| Sócio Facultativo | Diretor Presidente da CABEFE |
| | |
| Testemunhas: | |
| | |
| Nome: | |
| CPF: | |
| CPF: | |
| | |
| Nome: | |
| CPF: | |

16. Para dirimir questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de